

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.800-C, DE 2003

Altera os arts. 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente de Polícia de Execução Penal."(NR)

"Art. 8º A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nas Carreiras de que trata esta Lei, nos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista e de 15% (quinze por cento) para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente de Polícia de Execução Penal."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputado EFRAIM FILHO
Relator